

Secretaria designados por ato do titular da pasta, publicado no "Diário Oficial".

Artigo 8.º — As apólices desta emissão são isentas de quaisquer impostos estaduais e serão recebidas pelo seu valor nominal nas fianças ou cauções prestadas nas repartições do Estado e em juízo.

Artigo 9.º — A subscrição far-se-á na Secretaria da Fazenda, diretamente pelos interessados ou por meio de corretores oficiais.

Artigo 10 — A Secretaria da Fazenda providenciará para que as apólices desta emissão sejam admitidas à circulação em todas as Bolsas de Valores do país.

Artigo 11 — O Estado consignará obrigatoriamente, em seus orçamentos, a dotação necessária ao serviço de amortização e juros do empréstimo autorizado pela presente lei.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.804, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Atribui aos servidores do Hospital das Clínicas, o direito à diferença entre os antigos salários e os novos vencimentos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos servidores do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo que, por força da efetivação determinada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, passaram a perceber vencimentos inferiores aos respectivos salários, fica assegurada, como vantagem pessoal, e a partir daquela data, a diferença equivalente à mesma redução.

Artigo 2.º — As apostilas necessárias ao cumprimento da presente lei serão feitas pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — As despesas referentes aos exercícios anteriores serão atendidas por crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 1.805, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar o rebocador Novo Bandeirante.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao apurado em prévia avaliação, o rebocador "Novo Bandeirante", que esteve a serviço do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e cujas especificações técnicas se encontram no processo n. 197-52-D.O.S., daquela Secretaria de Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 1.806, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre revisão e cálculo dos proventos dos oficiais e praças da Força Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os proventos dos oficiais e praças da Força Pública, reformados de acordo com o artigo 1.º, letra "b", combinado com o artigo 4.º, do Decreto n. 6.875, de 19 de dezembro de 1934, serão revistos e calculados de acordo com o Decreto-lei n. 14.103, de 1.º de agosto de 1944, que modifica o artigo 26 da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 235-8.90.0, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 1.807, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre criação da carreira de Técnico Fotográfico.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a carreira de Técnico Fotográfico na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Passam a integrar a carreira a que se refere o artigo anterior os cargos de Fotógrafo, das mesmas classes, Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, atualmente lotados no Instituto de Polícia Técnica.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.705, DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre criação de herma e dá outras providências.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a erigir uma herma do Dr. José Campos de Almeida em frente à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquas.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Mário Beni

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.739, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Sr. Moysés Miguel Haddad a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Monte Aprazível, Nhandeara, General Salgado e Macaúbal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido do Sr. Moysés Miguel Haddad,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada ao Sr. Moysés Miguel Haddad, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Monte Aprazível, Nhandeara, General Salgado e Macaúbal, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do Decreto n. 10.026 de 28 de fevereiro de 1939 e do Decreto-lei federal n. 5.144 de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amiral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.740, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Agudos, Santa Bárbara do Rio Pardo e Cabrália Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Agudos,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Agudos, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre os Municípios de Agudos, Santa Bárbara do Rio Pardo e Cabrália Paulista, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do Decreto n. 10.026 de 28 de fevereiro de 1939 e do Decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amiral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.741, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto n. 20.904, de 31 de outubro de 1951 e ao parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n. 20.905, de igual data.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n. 1.164, de 7 de agosto de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 10 do Decreto n. 20.904, de 31 de outubro de 1951: — "O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que ocorrer motivo relevante e urgente, expressamente declarado na convocação, não ultrapassando de 12 (doze) o número das sessões remuneradas".

Artigo 2.º — Fica assim redigido o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n. 20.905, de 31 de outubro de 1951: — "A gratificação de que trata o artigo 4.º, § 2.º, da Lei n. 1.164, de 7 de agosto de 1951, é fixada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por sessão".

Artigo 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.742, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Pesquisas Tecnológicas autorizado a conceder neste exercício, à Sociedade Beneficente dos Funcionários do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a subvenção de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), pela Verba 2 — alínea 469 — "Subvenções, Contribuições e Auxílios", destinada a dar assistência aos seus associados e respectivas famílias, nos termos da Resolução do E. Conselho de Administração do I.P.T. em reunião de 26 de agosto de 1952.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Substituto

DECRETO N. 21.743, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 10 da Lei n. 1770, de 13 de setembro de 1952, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a instalação, equipamento e funcionamento da Diretoria de Aeroportos, e com o pagamento do seu pessoal fixo e variável.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Nilo Andrade Amiral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.744, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, de um crédito especial de Cr\$ 3.222.300,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei 1709, de 25 de agosto de 1952, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 3.222.300,00 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil e trezentos cruzeiros), destinado ao pagamento da desapropriação do imóvel situado no Município de Campos do Jordão, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 20.265, de 30 de janeiro de 1951.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

João Pacheco Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.